

6.2 — Setor de Controle de Subfrota (DFIMT-A.62);
7 — Seção de Informática (DFIMT-A.7);
7.1 — Setor de Cadastro (DFIMT-A.71);
7.2 — Setor de Processamento de Relatórios (DFIMT-A.72);

IV — Postos Fiscais de Apoio à Fiscalização de Mercadorias em Trânsito (PAFIMTs).

Artigo 3º — À Delegacia de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito (DFIMT), incumbe a fiscalização de movimento de mercadorias.

Parágrafo único — A abrangência territorial da fiscalização prevista no "caput" será estabelecida por ato do Coordenador da Administração Tributária.

Artigo 4º — Os órgãos previstos nos incisos I, II, III, itens 1 a 6 e IV, do artigo 2º deste decreto, bem como seus dirigentes e responsáveis terão, respectivamente, no que couber, as atribuições e competências previstas nos artigos 20, 54 a 75, 117 e 118 do Decreto nº 51.197, de 27 de dezembro de 1968, com as alterações posteriores e no Decreto nº 52.362, de 19 de janeiro de 1970, Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970 e artigos 2º e 3º do Decreto nº 23.932, de 18 de setembro de 1985.

Artigo 5º — À Seção de Informática (DFIMT-A.7) incumbe:

I — o processamento do controle operacional da Fiscalização de Mercadorias em Trânsito;

II — a organização, a manutenção e a atualização dos bancos de dados dos computadores a serviço da Fiscalização de Mercadorias em trânsito.

III — o processamento de relatórios envolvendo a produtividade, a estatística e a escala dos Agentes Fiscais de Rendas.

Artigo 6º — Ao Delegado de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, além das suas atribuições legais e regulamentares e das que lhe forem afetas, previstas nos artigos 19, 117 e 129 do Decreto 51.197, de 27 de dezembro de 1968, compete:

I — determinar a estratégia a ser seguida pela fiscalização, em consonância com o plano geral de fiscalização da DEAT;

II — implantar, acompanhar o funcionamento e avaliar os resultados imediatos das ações fiscais;

III — autorizar a execução da fiscalização de impacto;

IV — elaborar as escalas de serviços e férias;

V — indicar Agentes Fiscais de Rendas para as funções de Assistentes Fiscais ou Inspetor Fiscal Volante;

VI — fornecer subsídios necessários ao órgão responsável pelo planejamento;

VII — indicar à autoridade superior, transportadoras, armazéns gerais e/ou GEAGESP para atuarem como depositário fiel, quando necessário.

Artigo 7º — São criadas, na Delegacia de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito (DFIMT), funções de Assistente Fiscal, Assistente Fiscal de Informática e Inspetor Fiscal Volante, com classificação no Gabinete do Delegado de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito (DFIMT-G).

Parágrafo único — O número de funções a que se refere o "caput" será fixado por ato do Secretário da Fazenda.

Artigo 8º — Aos Inspetores Fiscais Volantes, além de suas atribuições legais e regulamentares e das que lhe forem afetas, previstas nos artigos 30 e 118 do Decreto nº 51.197, de 27 de dezembro de 1968, compete:

I — determinar alterações na orientação, no programa e nas diretrizes fixadas para a ação fiscal, sempre que ocorram fatos ou circunstâncias que as exijam, fazendo relato ao Delegado;

II — avaliar a eficácia da estratégia adotada e sugerir modificações, visando melhor resultado da ação fiscal.

Artigo 9º — A delegacia criada por este decreto insere-se, como Unidade de Despesa, no que couber, nas disposições do Decreto nº 52.362, de 19 de janeiro de 1970 e no Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970 e alterações posteriores.

Artigo 10 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para a instalação da Delegacia de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito criada por ele, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de dezembro de 1990.

São Paulo, 20 de dezembro de 1990

Ofício GS/CAT nº 1.389/90

Senhor Governador,

Face ao momento crítico pelo qual passa a economia, acarretando uma sensível diminuição da arrecadação em nosso Estado e procurando atenuar tal fato, estamos encaminhando a Vossa Excelência minuta de Decreto que dá uma nova estrutura organizacional ao serviço de fiscalização de mercadorias em trânsito realizado nos principais corredores de tráfego e principalmente nas 10 rodovias radiais que compõem o sistema rodoviário da Grande São Paulo.

A nova estrutura permitirá uma atuação coordenada e simultânea em toda a área da Grande São Paulo, com equipes de fiscalização em unidades móveis constituídas de veículos especialmente projetados e equipados com toda a infra-estrutura necessária, para atuarem 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Tais unidades móveis, funcionarão como verdadeiros postos fiscais volantes, vinculados aos postos fiscais de apoio, contando com sistemas de informatização e comunicação dos mais avançados, permitindo maior flexibilidade e mobilidade ao trabalho fiscal como requer uma fiscalização de mercadorias em trânsito.

Assegurando a integridade da conjugação do alto grau de flexibilidade, com veículos e equipamentos adequados,

recursos humanos bem treinados e tecnologia de informática e telecomunicação, a nova estrutura cumprirá seu objetivo maior de combate à sonegação fiscal e melhoria da arrecadação.

Expostas as razões que sustentam a propositura, apresentamos a Vossa Excelência nossos sentimentos de elevada estima e consideração.

José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
Doutor Orestes Quêrcia
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes
Capital

DECRETO Nº 32.730, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, faixas de terras dos imóveis situados no bairro de Santo Amaro, Jardim São Carlos, Chácara Santana, Município e Comarca da Capital, necessárias à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

Retificações do D.O. de 20-12-90

Artigo 1º — Ficam declaradas...

...

III — Prop. nº 1.720-10

Servidão

Tem início ...

ponto "C.1" junto à cerca de divisa ...

onde se lê: até atingir o ponto "I.I"; ...

leia-se: até atingir o ponto "I.I"; ...

onde se lê: daí, deflete à direita e segue pela linha limite de esgoto...

leia-se: daí, deflete à direita e segue pela linha limite da faixa de esgotos...

VI — Prop. nº 1.720-48

Servidão (trecho A-B-G-H-A)

Tem início no ponto "A", ...

onde se lê: até o ponto "G"; deflete à direita, ...

leia-se: até o ponto "G"; deste, deflete à direita, ...

DECRETO Nº 32.731, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão de passagem, imóveis situados no Município e Comarca de Itiúna, Estado de São Paulo, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

Retificações do D.O. de 20-12-90

No preâmbulo leia-se como segue e não como constou:

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 47, inciso XIV da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Propriedade nº 416/24 — ...

onde se lê: Gleba "2" — Servidão de Passagem

leia-se: Gleba "02" — Servidão de Passagem

Partindo do ponto "4", continuando a descrição ...

onde se lê: segue pela linha limite de área com rumo 8º 23'48"SE, ...

leia-se: segue pela linha limite de área com rumo 08º 23'48"SE, ...

DECRETO Nº 32.732, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis situados no Município e Comarca de Bebedouro, necessários à implantação e pavimentação do dispositivo de entrocamento em desnível da rodovia SP-326 (rodovia Brigadeiro Faria Lima) no km 385 + 138,80m (Horto Florestal da FEPASA)

Retificação do D.O. de 20-12-90

Artigo 1º — Ficam declarados ...

onde se lê: desenho DAT 31.049, ...

leia-se: desenho PAT 31.049, ...

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Despacho do Governador, de 21-12-90

No processo SS-1-41 608-90-7 c/ 2 anexos do mesmo em que é interessada a Secretaria da Saúde sobre licitação: "Diante dos elementos constantes deste processo, nos termos do parecer 1.554/90 e manifestação da Chefia da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o prosseguimento das diligências tendentes à abertura do procedimento licitatório para a contratação proposta pelo Secretário da Saúde, adotando-se as medidas alvitadas pelo Órgão Jurídico mencionado."

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A.

Julgamento de Licitações

Processo — SC 2847. Licitação — Coleta 200/90. Objeto — Item 1 — 2000 litros de fixador de solução para processamento de papel de fotocomposição. Item 2 — 1600 litros de revelador de solução para processamento de papel de fotocomposição. A Comissão de Julgamento de Licitação da IMESP — CJL, após análise das propostas apresentadas e conforme o disposto no subitem 6.1 das Condições Específicas da Coleta 200/90, adjudica o objeto da mesma, observado o critério de menor preço por item, em partes a saber: Item 1 — proponente Marjori Comércio Importação e Representações Ltda. e Item 2 — proponente IBF Indústria Brasileira de Filmes S/A.

DECRETO Nº 32.733, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de Botucatu, necessário à FEPASA-Ferrovia Paulista S.A.

Retificação do D.O. de 20-12-90

Artigo 1º — Fica declarado ...

...

onde se lê: do Departamento de Projetos e Engenharia Civil ... até o ponto "C" que dista 53,00 m à esquerda do KM 279 + 80,00 m do eixo em tráfego, ...

leia-se: do Departamento de Projetos de Engenharia Civil ... até o ponto "C" que dista 53,00 m à esquerda do KM 279 + 80,00 m do eixo da linha em tráfego...

DECRETO Nº 32.734, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de Botucatu, necessário à FEPASA-Ferrovia Paulista S.A.

Retificações do D.O. de 20-12-90

Artigo 1º — Fica declarado ...

...

onde se lê: e respectivamente benfeitorias, ... do Departamento de Projetos e Engenharia da FEPASA—...

leia-se: e respectivas benfeitorias, ... do Departamento de Projetos e Engenharia Civil da FEPASA—...

ÁREA "C" — O terreno começa ...

onde se lê: 15,00 m à esquerda do KM 279 + 640,00 do eixo da linha... confrontando com a FEPASA 74,28m acompanhando a cerca divisa até o ponto "F" que dista 20,00m à esquerda do Km 279 + 492,00 do eixo da linha em tráfego,...

leia-se: 15,00m à esquerda do KM 279 + 640,00m do eixo da linha ... confrontando com a FEPASA; 74,28m acompanhando a cerca divisa até o ponto "F" que dista 20,00m à esquerda do KM 279 + 492,00m do eixo da linha em tráfego,...

DECRETO Nº 32.735, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de Botucatu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A

Retificação do D.O. de 20-12-90

Artigo 1º — Fica declarado...

Ponto "T" ...

onde se lê: 77,50m em curva de raio 5,00m pela faixa divisa até o ponto "U" que dista 25,00m à direita ... o ponto "W" que dista 30,00m à direita ... o ponto "X" em curva de raio 65,00m pela faixa divisa ..., confrontando com o expropriado 00m ... o ponto "Z" que dista 28,00m à direita do Km 27 + 608,50m confrontando com o expropriado 8, m...

leia-se: 77,50m em curva de raio 775,00m pela faixa divisa até o ponto "U" que dista 25,00m à direita ... o ponto "W" que dista 30,00m à direita ... o ponto "X" em curva de raio 765,00m pela faixa divisa ..., confrontando com o expropriado; 7,00m ... o ponto "Z" que dista 28,00m à direita do KM 278 + 608,50m confrontando com o expropriado 87,47m...

DECRETO Nº 32.765, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano para Subscrição de Ações da Companhia do Metropolitano de São Paulo — Metrô

Retificação do D.O. de 20-12-90

Artigo 3º — Fica alterada a Programação...

onde se lê: estabelecida pelo Anexo I, que trata..

leia-se: estabelecida pelo Anexo I, de que trata...

Processo — SC 2963/5. Licitação — Coleta 209/90. Objeto — Item 1 — 48,5 milhares de papel auto copiativo transmissor 53/55g/m2, cor branca, formato: 66 x 96cm. (CB). Item 2 — 64 milhares de papel auto copiativo receptor transmissor 53/55g/m2, cor canário, formato: 66 x 96cm. (CFB). Item 3 — 320 milhares de papel carbono One Time, 20/30g/m2, cor preta, formato: 66 x 96cm. A Comissão de Julgamento de Licitação da IMESP — CJL, após análise das propostas apresentadas e conforme o disposto no subitem 6.1 das Condições Específicas da Coleta 209/90, adjudica o objeto da mesma, observado o critério de menor preço por item, ao proponente Metrôpole Comércio de Papéis Ltda.

Processo — SC 3005. Licitação — Coleta 211/90. Objeto — 37,5 milhares de folhas de papel Couchê 180g/m2, cor branca, formato: 66 x 96cm, com revestimento em ambas as faces para impressão de quadricromias, com fibra paralela ao lado 96cm. A Comissão de Julgamento de Licitação da IMESP — CJL, após análise das propostas apresentadas e conforme o disposto no subitem 6.1 das Condições Específicas da Coleta 211/90, adjudica o objeto da mesma, observado o critério de menor preço, ao proponente Metrôpole Comércio de Papéis Ltda.

Processo SC 3.007. Licitação — Coleta 212/90. Objeto — 120 milhares de folhas de Cartão AG 110g/m2, cor verde, formato: 66x96cm. A Comissão de Julgamento de Licitação da IMESP-CJL, após análise das propostas apresentadas e conforme o disposto no subitem 6.1 das Condições Específicas da Coleta 212/90, adjudica o objeto da mesma, observado o critério de menor preço, ao proponente São Vito Indústria e Comércio de Papéis Ltda.